

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS E O INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE

Considerando que:

A Câmara de Técnicos Oficiais de Contas é uma pessoa colectiva de direito público, criada pelo decreto-lei n.º 452/99, de 05 de Novembro, competindo-lhe, de entre outras funções, regular e disciplinar o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas.

Nos termos do respectivo Estatuto, estes profissionais são os responsáveis pela regularidade técnica contabilística e fiscal das contabilidades das empresas e empresários.

São pois os profissionais que reúnem a gama de conhecimentos necessários para o aconselhamento sobre a forma de organização administrativa e fiscal das Associações Juvenis, com vista ao cumprimento das obrigações destas, quer perante o Instituto Português da Juventude, quer perante a Administração Fiscal.

O Instituto Português da Juventude tem por principal atribuição a promoção do associativismo juvenil, apoiando nos diversos âmbitos as associações juvenis, junto dele acreditadas, bem como disponibilizar às associações juvenis os serviços e as condições necessárias à prossecução dos seus fins;

Entre:

O Instituto Português da Juventude, adiante designado por IPJ, pessoa colectiva n.º _____, com sede em Lisboa, na Av. Da Liberdade, 194, 1269-051 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Dr.ª Maria Geraldês,

e

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, adiante designada por CTOC, pessoa colectiva pública com o número de pessoa colectiva 503 692 310, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 58, 1249-114 Lisboa, representado pelo seu Presidente da Direcção, António Domingues Azevedo.

É celebrado o presente protocolo, que tem por objectivo desenvolver e regular o relacionamento entre o IPJ e a CTOC, estabelecendo um compromisso de colaboração mútua entre as partes, do qual serão beneficiários os membros da CTOC, por um lado, e as Associações Juvenis, inscritas no RNAJ- Registo Nacional de Associações Juvenis, por outro lado, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

I
Princípios Gerais
Cláusula 1.^a
(Princípios gerais)

1 – A CTOC obriga-se a disponibilizar um serviço de consulta contabilística ao IPJ nos termos deste protocolo.

2 – O IPJ obriga-se a proporcionar à CTOC e aos membros seleccionados o acesso aos seus serviços e benefícios, nos termos do presente protocolo.

3- Pela disponibilização dos meios técnicos e humanos, indispensáveis ao funcionamento do serviço de consulta contabilística e fiscal, será devida à CTOC uma contrapartida pecuniária da responsabilidade do IPJ.

II
Consulta Contabilística

Cláusula 2.^a
(Definição e âmbito)

1 – O serviço de consulta contabilística e fiscal consiste no esclarecimento, aconselhamento e acompanhamento, preferencialmente, das associações juvenis na sua organização, cumprimento das obrigações fiscais e elaboração dos seus relatórios de contas, nos termos e condições definidas pelo Instituto Português da Juventude, de acordo com as normas contabilísticas e fiscais vigentes e aplicáveis.

2 – Este serviço é prestado, pela CTOC, junto das Delegações Regionais do IPJ de acordo com o definido no artigo seguinte.

Cláusula 3.^a
(Prestação do serviço)

1 – O serviço de consulta contabilística e fiscal é prestado por Técnicos Oficiais de Contas com a inscrição em vigor na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

2 – A consulta contabilística e fiscal é assegurada pelos membros da CTOC em todas as Delegações Regionais do IPJ num dia a definir com o Delegado Regional, durante o tempo que, em função das Associações Juvenis existentes no âmbito da Delegação Regional, o Delegado Regional considere necessário, sendo previamente comunicado à CTOC.

3 – O IPJ compromete-se a colocar à disposição da CTOC, os meios necessários para a prestação da consulta contabilística, onde a confidencialidade seja garantida.

4 – Os membros seleccionados pela CTOC para a execução das funções definidas no presente protocolo ficam sujeitos ao sigilo profissional.

**Cláusula 4.^a
(Seleccção)**

1 – A selecção dos Técnicos Oficiais de Contas e respectiva contratação é feita pela CTOC, mediante concurso entre os profissionais inscritos, o qual deve obedecer a critérios rigorosos e aos princípios de igualdade e oportunidade, sendo, em igualdade de circunstâncias, dada preferência aos jovens com menos de 32 anos.

2 – A CTOC elaborará um regulamento nacional de selecção dos técnicos, dos quais dará conhecimento ao IPJ.

3 – Os membros da CTOC eleitos para os órgãos nacionais, regionais e distritais só serão seleccionados caso não existam candidaturas suficientes, nos termos do regulamento de selecção.

**Cláusula 5.^a
(Beneficiários)**

1 – Têm apenas acesso à consulta gratuita as Associações Juvenis inscritas no RNAJ.

2 – As associações Juvenis referidas no número anterior terão acesso à consulta mediante marcação na Delegação da respectiva área da sede social.

**Cláusula 6.^a
(Contrapartida pecuniária)**

1 – Por cada hora de serviço prestado, nos termos do presente protocolo, o IPJ pagará à CTOC o valor de € 50, da seguinte forma:

- a) Com a assinatura do presente protocolo a importância correspondente a dois meses de consultas a efectuar.
- b) Trimestralmente mediante a entrega de relatório em que se mencione o n.º de atendimentos quinzenalmente efectuados por Delegação e as temáticas mais abordadas até à referida data. Identificação, por delegação, do ou dos técnico que prestaram o atendimento. Do relatório deve, ainda, constar indicação das acções de formação que seriam mais adequadas para potenciar os conhecimentos das associações bem como as problemáticas mais frequentes abordadas, a nível nacional.

**Cláusula 7.^a
(Penalizações)**

1 – Faltas de comparência dos técnicos da CTOC nas Delegações do IPJ serão penalizadas da seguinte forma:

- a) A partir do n.º de falta absolutas superior ou igual ao n.º de delegações do IPJ, enquadradas no presente protocolo, será deduzido o valor de 5 % ao valor global do presente protocolo.
- b) Para além do referido na alínea anterior, por cada grupo de mais 5 faltas, será deduzida á verba global o valor de 2 %.

Cláusula 8.^a
(Regularização da situação contributiva)

A CTOC no acto de assinatura do presente protocolo compromete-se a ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública.

III
Disposições finais

Cláusula 9.^a
(Incumprimento)

Exceptuando o disposto na cláusula anterior, o incumprimento do clausulado neste protocolo por uma das partes, dá à outra o direito de rescindir.

Cláusula 10.^a
(Vigência)

1 – Este protocolo inicia-se no dia ___/___/___ e termina no dia ___/___/___, sendo renovável por mais um ano depois de cumpridos os trâmites previstos nos números que se seguem.

2 – Durante o primeiro ano de vigência do protocolo e em presença dos relatórios mencionados na cláusula 6.^a alínea b), será decidida a sua prorrogação e as respectivas contrapartidas financeiras.

Lisboa, ___/___/___

Pelo IPJ

Pela CTOC